



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE
DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO
PÚBLICO E ÁGUA RESIDUAL

ÍNDICE

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Caderno de Encargos e Objeto.....	1
2. Documentos Contratuais.....	1
3. Prazo de Vigência	1
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	2
4. Obrigações da entidade adjudicatária.....	2
5. Objeto do dever de sigilo	2
6. Prazo do dever de sigilo.....	3
7. Patentes, licenças e marcas registadas	3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
8. Obrigações da Entidade Adjudicante	3
9. Preço BASE	3
10. Preço e Condições de pagamento	3
CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
11. Penalidades Contratuais.....	4
12. Força maior.....	4
13. Resolução por parte da Entidade Adjudicante	5
14. Caução	5
CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
15. Gestor do Contrato	6
16. Foro competente	6
17. Contagens de prazos	6
18. Notificações	6
19. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
20. Encargos do Contrato	7
21. Legislação Aplicável	7
Anexo I – Especificações Técnicas	I
1. Enquadramento.....	I
2. Objeto do contrato	I
3. Descrição da Prestação de Serviço.....	II
4. Especificidades da Prestação Serviço e Assessoria Técnica.....	III
Anexo II – Mapas de Quantidades Estimadas	VII

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

1. Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na "**Prestação de Serviço para Controlo Analítico da Qualidade da Água para Abastecimento Público e Água Residual**", com observância das especificações técnicas constantes nos **Anexos I e II**, do presente Caderno de Encargos.

2. Documentos Contratuais

- 2.1 O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.2 Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3 Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 2.4 O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
- 2.5 Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.6 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

3. Prazo de Vigência

- 3.1 O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de **24 (vinte e quatro)** meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3.2 O contrato entrará em vigor a dia 2 (dois) de janeiro de 2023.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

4. Obrigações da entidade adjudicatária

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações e fornecimentos objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu uso e/ou funcionamento;
- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- d) O Adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- e) Fornecimento de toda a informação técnica relativa aos bens a fornecer, em língua portuguesa;
- f) Garantia da assistência técnica (de diagnóstico ou de reparação) ao bem fornecido, durante o seu prazo de garantia, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, a não ser que a anomalia se deva a má utilização comprovada dos bens;
- g) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- h) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

5. Objeto do dever de sigilo

5.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 5.3 Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

6. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8. Obrigações da Entidade Adjudicante

8.1 Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos bens prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- a) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

9. Preço BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, é fixado em **€19.998,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e oito euros)** para a duração do contrato.

10. Preço e Condições de pagamento

- 10.1 O limite máximo da despesa a realizar ao abrigo do contrato a celebrar é de **€19.998,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e oito euros)** para a duração do contrato;

- 10.2 Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.3 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
- 10.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

11. Penalidades Contratuais

- 11.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados entre as partes, aplicando ao adjudicatário uma multa equivalente ao dobro do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados, a deduzir na caução ou nos pagamentos em falta, conforme sua opção. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se, ainda, o direito de requisitar a terceiros, o fornecimento dos bens em causa ou equivalentes.
- 11.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
- 11.3 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

12. Força maior

- 12.1 Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 12.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 12.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- a) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

13.2 Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.

13.3 Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo II do Caderno de encargos.

13.4 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

13.5 A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

14. Caução

O adjudicatário fica, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, dispensado da prestação de caução.

CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

16. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

18. Notificações

18.1 As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

18.2 Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção; e
- b) Por correio eletrónico.

18.3 As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

18.4 Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

18.5 Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

19.1 A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

19.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior:

- a) Devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

- b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

19.3 A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

19.4 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318-A.º do CCP.

20. Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

21. Legislação Aplicável

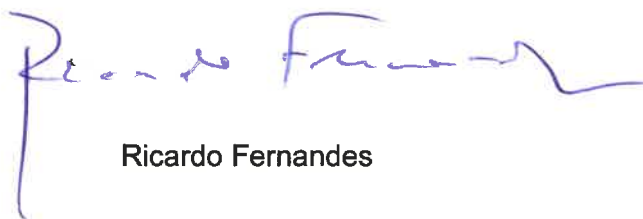
Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Mapa de Quantidades Estimadas.

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Fernandes

Anexo I – Especificações Técnicas

1. Enquadramento

- 1.1 O Município do Bombarral é a entidade gestora que detém a responsabilidade da distribuição da água para abastecimento público e da entrega das águas residuais produzidas, à entidade gestora em alta, no território de todo o concelho.
- 1.2 Com a presente prestação de serviço, a desenvolver na área geográfica do concelho do Bombarral, pretende-se colmatar a necessidade de controlo da qualidade da água para abastecimento público, dando desta forma cumprimento à legislação em vigor e às exigências da entidade reguladora do sector, bem como garantir a qualidade do efluente de águas residuais produzidas e que nos é exigido também pela entidade gestora em alta.
- 1.3 Dado o nível de exigência da entidade adjudicante nas atividades que desenvolve, o laboratório a contratar, no âmbito do presente procedimento, deve demonstrar capacidade técnica e científica para implementar e validar metodologias de análise aplicáveis ao objeto do contrato, que permitam alargar a capacidade de resposta do laboratório a outros parâmetros para além dos previstos nos regulamentos em vigor para o controlo de qualidade da água.
- 1.4 Relativamente a especificidades desta prestação de serviço, conforme disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, a competência de supervisão dos laboratórios responsáveis pelo controlo da qualidade da água para consumo humano é exercida pela ERSAR, sendo que o adjudicatário deverá ser acreditado por esta entidade.

2. Objeto do contrato

- 2.1 O contrato terá como objeto:
 - 2.1.1 Cumprimento de toda a legislação aplicável no âmbito do controlo de qualidade da água, nomeadamente, aos Decretos-lei n.º 306/2007 de 27 de agosto e 236/98 de 1 de agosto na sua redação atual e demais diplomas aplicáveis;
 - 2.1.2 Dar resposta a todas as solicitações no âmbito do Plano de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) no Município, quer como Entidade Gestora em Alta, quer como Entidade Gestora em Baixa;
 - 2.1.3 Dar cumprimento às análises definidas para controlo da qualidade das águas residuais;
 - 2.1.4 Realização de todas as análises microbiológicas e físico-químicas, definidas nos planos mencionados nos pontos anteriores, sendo da responsabilidade do adjudicatário o correto procedimento de recolha, acondicionamento e transporte das amostras;
 - 2.1.5 Em caso de deteção de incumprimentos, a realização das análises / contra-análises, respetivos boletins e relatórios exigidos na legislação aplicável e em vigor, com vista à reposição da qualidade da água para abastecimento público;

- 2.1.6 Todas as análises realizadas devem seguir o estatuído nos Decretos-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto e n.º 236/1998 de 1 de agosto na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.
- 2.2 O contrato a celebrar é realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e de acordo com as condições e com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3. Descrição da Prestação de Serviço

- 3.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações:
- 3.1.1 Efetuar a recolha, acondicionamento e transporte de todas as amostras de água para abastecimento público necessárias à realização dos ensaios contratualizados, de acordo com as exigências legais, previstas no DL n.º 306/2007 de 27 de agosto, na sua redação atual, cumprindo também todas as recomendações da ERSAR e as normas ISO 5667-5 e 19458, ambas de 2006;
- 3.1.2 Efetuar a recolha, acondicionamento e transporte de todas as amostras de água residual de acordo com a legislação aplicável e em vigor, cumprindo o plano definido no anexo II ao presente caderno de encargos.
- 3.1.3 Elaboração de todos os relatórios, registos, comunicações exigidas no presente caderno de encargos, redigidos na língua Portuguesa e de acordo com a legislação aplicável em vigor, quer para a água para abastecimento público, quer para as águas residuais;
- 3.1.4 Envio dos resultados das análises dentro do limite dos prazos definidos em caderno de encargos e previstos na legislação aplicável.
- 3.2 É da responsabilidade dos adjudicatários a disponibilização de todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como todas as despesas com as deslocações, recolha e correto acondicionamento de todas as amostras.
- 3.3 No início da prestação de serviço deverá ser indicado um representante do adjudicatário responsável pela presente prestação de serviço, sendo definido o sistema de organização necessários à completa execução de todas as comunicações e tarefas contratualizadas.
- 3.4 A Introdução dos Dados Qualidade Água – IDQA – realizada anualmente, será elaborada e preenchida no Portal do ERSAR, até 5 dias antes do término do prazo legal. Para a elaboração do ficheiro do IDQA, salvo alteração pela entidade reguladora, será até 5 dias antes do final de fevereiro e para o preenchimento do IDQA no Portal do ERSAR, salvo alteração pela entidade reguladora, será até 5 dias antes do final de março.

- 3.5 Elaboração do Plano de Controlo de Qualidade da Água – PCQA – realizado anualmente, quer para o Município do Bombarral como Entidade Gestora em Alta (entrega a Óbidos e Cadaval), como Entidade Gestora em Baixa (distribuição aos munícipes), até 5 dias antes dos prazos estabelecidos pela entidade reguladora. Nomeadamente, como EG em Alta até 5 dias antes de 15 de setembro e como EG em Baixa, até 5 dias antes e 30 de setembro.
- 3.6 Em caso de incumprimentos, reclamações ou outras situações pontuais que comprometam a qualidade da água abastecida no concelho do Bombarral, deverão ser efetuadas todas as análises e contra-análises decorrentes da legislação aplicável e em vigor, por forma a apurar possíveis causas e promover-se a regularização da qualidade da água. Para cada situação pontual, deverá ser efetuado um relatório pormenorizado com a apresentação de todos os resultados apurados.

4. Especificidades da Prestação Serviço e Assessoria Técnica

4.1 Condições datas e prazos a respeitar:

- 4.1.1 As datas para a realização de todas e quaisquer colheitas é sempre aprovado pela entidade adjudicante;
- 4.1.2 No caso da elaboração do PCQA as datas são definidas pelo adjudicatário, posteriormente verificadas e aprovadas pelo adjudicante;
- 4.1.3 A prestação de serviço será executada de acordo com os prazos estabelecidos no DL n.º 306/2007 de 27 de agosto, demais legislação aplicável e recomendações da ERSAR, bem como de acordo com todos os prazos estabelecidos pela entidade adjudicante e fixados no contrato.
- 4.1.4 Em caso de deteção de ausência de alguma informação, análise ou qualquer outra falta ou lapso, nos resultados ou relatórios apresentados pelo adjudicatário, após ter sido informado pela entidade adjudicante, o mesmo deverá no prazo de 24h, enviar os elementos em falta.
- 4.1.5 Prazos a cumprir* na comunicação de incumprimentos e envio de relatórios:

Parâmetros analisados	Incumprimentos	Envio de Relatórios
Cloro (inexistência)	Até ao final do dia útil seguinte após a deteção do incumprimento	30 dias**
Restantes parâmetros		
Reservatórios		
Águas Residuais	Após deteção do incumprimento pelo laboratório	30 dias

* de acordo com o DL n.º 306/2007 de 27 de agosto, demais legislação aplicável e recomendações da ERSAR

** para todos os controlos, rotina 1, rotina 2 e inspeção (CR1, CR2 e CI)

- 4.1.6 No caso de incumprimento, a contra-análise deve ser efetuada até 2 dias a contar da data em que o laboratório detetou o mesmo.
- 4.2 Regras para a elaboração e envio dos relatórios, boletins de análises, resultados e outras comunicações:

- 4.2.1 A elaboração quer os relatórios quer dos boletins de análises deverão respeitar quer o DL n.º 306/2007 de 27 de agosto, quer o DL n.º 236/98 de 1 de agosto, ambos na sua redação atual.
- 4.2.2 Os relatórios, boletins, resultados e outras comunicações devem ser enviadas preferencialmente por e-mail, para: geral@cm-bombarral.pt e ambiente@cm-bombarral.pt.
- 4.2.3 Os incumprimentos obtidos devem ser comunicados de forma direta ao Município do Bombarral, nos prazos estipulados nas normas legais em vigor e de acordo com o quadro apresentado no ponto 4.1.5., preferencialmente por mail ou por telefone, garantindo sempre que a comunicação do incumprimento foi corretamente recebida pela entidade adjudicante.
- 4.2.4 Os boletins de amostragem com os resultados, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome e morada do cliente;
 - b) N.º ou referencia da amostra;
 - c) Código, designação e local de colheita do ponto de amostragem;
 - d) Tipo de amostra/controlo;
 - e) Data e hora da colheita;
 - f) Data da receção da amostra;
 - g) Data de inicio e do fim da análise;
 - h) Identificação da pessoa que efetuou a colheita;
 - i) Norma de ensaio/método por parâmetro com interpretação de resultados em função dos valores paramétricos e/ou valores limite de emissão, estabelecidos de acordo com a legislação em vigor;
 - j) Indicação dos ensaios acreditados;
 - k) Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente indicando o laboratório responsável por esse ensaio, caso se aplique.
- 4.3 As análises às águas residuais serão efetuadas mensalmente, cumprindo os parâmetros apresentados no **anexo II** e o quadro apresentado abaixo:

Mês	Ponto de Recolha
Janeiro	Polo II
Fevereiro	Quinta das Cerejeiras
Março	Azambujeira
Abril	Pó
Maio	Sanguinhal
Junho	Camarão
Julho	Pólo II
Agosto	Quinta das Cerejeiras
Setembro	Cintrão
Outubro	Portela
Novembro	Roliça
Dezembro	S. Mamede

4.4 Assessoria técnica ao controlo de qualidade da água:

4.4.1 No âmbito do PCQA (Alta e Baixa):

- a) Caso o PCQA, quer em alta, quer em baixa, seja devolvido, o adjudicatário, deverá proceder à sua reformulação num prazo máximo de 4 dias uteis, e entregar ao adjudicante para verificação e submissão à ERSAR;
- b) Após aprovação do PCQA deverá ser elaborado um ficheiro de trabalho em formato excel para ser entregue à entidade adjudicante;
- c) Sempre que se verifique a impossibilidade de proceder a alguma colheita de água para análise num dos pontos previstos no mês em questão, o adjudicatário deve informar o adjudicante, para que seja possível determinar um ponto alternativo de recolha;
- d) Caso se verifique a situação expressa no número anterior, deve a empresa adjudicatária proceder à alteração do respetivo PCQA no Portal da Entidade Reguladora no prazo máximo de 2 dias uteis;
- e) Caso o adjudicatário, excecionalmente e por motivo de força maior, esteja impedido de cumprir com as datas definidas no PCQA, deve informar de imediato, a entidade gestora desse facto, devendo também proceder à respetiva alteração do PCQA no portal da ERSAR, até ao final do dia útil seguinte;

4.4.2 No âmbito da Qualidade da Água Abastecimento, Reservatórios e Águas Residuais:

- a) Tratamento dos incumprimentos de acordo com a legislação em vigor, incluído todos os procedimentos no Portal do ERSAR;
- b) Entrega dos relatórios mensais de apreciação de resultados, incluindo todos os boletins de análise, de acordo com o quadro estipulado no ponto 4.2;
- c) Atualização dos resultados da Qualidade da Água, IDQA, no Portal do ERSAR até 5 dias uteis antes de 30 de março de cada ano (salvo alteração da entidade reguladora);
- d) Cálculo do Índice de Langelier, mensalmente e para cada zona de abastecimento, com apresentação de uma breve explicação sobre as consequências das variações deste índice para a rede de distribuição, caso os valores se apresentem fora dos valores estabelecidos na legislação;
- e) Cálculo do tempo despendido pelo adjudicatário com todos os procedimento e tarefas relacionados com o controlo de qualidade da água, para efeitos de indicadores da qualidade de serviço da ERSAR, a entregar até ao final do mês de janeiro de cada ano.

- 4.4.3 O adjudicatário assegurará acompanhamento, apoio e assessoria, a todo e qualquer assunto relacionado do controlo de qualidade da água, incluindo, como referido anteriormente o tratamento de incumprimentos, realização de análises/contra-análises, boletins, relatórios e informações, sempre que decorra da legislação e solicitado pela entidade adjudicante.

Anexo II – Mapas de Quantidades Estimadas

- **Mapa de Quantidades Estimadas PCQA Alta**
- **Mapa de Quantidades Estimadas PCQA Baixa**
- **Mapa de Quantidades Estimadas Reservatórios**
- **Mapa de Quantidades Estimadas Análises Residuais**
- **Mapa de Quantidades Estimadas Apoio Técnico**

Mapa de Quantidades Estimadas

PCQA Alta

Parâmetro	Tipo Controlo	N.º Análises Agendadas	Preço unitário (€)	Total p/parâmetro (€)
Escherichia coli (E. coli)	CR1	12		
Bactérias coliformes	CR1			
Desinfetante residual	CR1			
Cheiro a 25°C	CR2	8		
Sabor a 25°C	CR2	8		
pH	CR2	8		
Condutividade	CR2	8		
Cor	CR2	8		
Turvação	CR2	8		
Enterococos	CR2	8		
Número de colónias a 22 °C	CR2	8		
Número de colónias a 37 °C	CR2	8		
Clostridium perfringens	CR2	8		
Alumínio	CR2	8		
Amónio	CI	2		
Benzo(a)pireno	CI	2		
Cálcio	CI	2		
Chumbo	CI	2		
Cobre	CI	2		
Crómio	CI	2		
Dureza total	CI	2		
Ferro	CI	2		
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	CI	2		
Magnésio	CI	2		
Manganês	CI	2		
Nitritos	CI	2		
Níquel	CI	2		
Oxidabilidade	CI	2		
Trihalometanos	CI	2		
Total PCQA Alta				

Mapa de Quantidades Estimadas

PCQA Baixa

Parâmetro	Tipo Controlo	N.º Análises Agendadas	Preço unitário (€)	Total p/parâmetro (€)
Escherichia coli (E. coli)	CR1	36		
Bactérias coliformes	CR1			
Desinfetante residual	CR1			
Cheiro a 25°C	CR2	17		
Sabor a 25°C	CR2	17		
pH	CR2	17		
Condutividade	CR2	17		
Cor	CR2	17		
Turvação	CR2	17		
Enterococos	CR2	17		
Número de colónias a 22 °C	CR2	17		
Número de colónias a 37 °C	CR2	17		
Clostridium perfringens	CR2	17		
Ferro	CR2	14		
Alumínio	CR2	17		
Amónio	CI	3		
Benzo(a)pireno	CI	3		
Cálcio	CI	3		
Chumbo	CI	3		
Cobre	CI	3		
Crómio	CI	3		
Dureza total	CI	3		
Nitritos	CI	3		
Radão	CI	3		
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	CI	3		
Magnésio	CI	3		
Manganês	CI	3		
Níquel	CI	3		
Oxidabilidade	CI	3		
Trihalometanos	CI	3		
Total PCQA Baixa				

Mapa de Quantidades Estimadas

Reservatórios

Parâmetro	Tipo Controlo	N.º Análises Agendadas	Preço unitário (€)	Total p/parâmetro (€)
Escherichia coli (E. coli)	-	26		
Bactérias coliformes	-	26		
Desinfetante residual	-	26		
Número de colónias a 22 °C	-	26		
Número de colónias a 37 °C	-	26		
Dureza total	-	26		
Alcalinidade	-	26		
Total Reservatórios				

Mapa de Quantidades Estimadas

Águas Residuais

Parâmetro	Quantidade Total	Preço unitário (€)	Total p/parâmetro (€)
Temperatura (determinação no local)	12		
pH (determinação no local)	12		
CBO5	12		
CQO	12		
Sólidos suspensos totais (SST)	12		
Azoto amoniacal	12		
Azoto total	12		
Cloretos;	12		
Contagem de coliformes fecais	12		
Condutividade	12		
Fósforo	12		
Óleos e gorduras	12		
Sulfatos	12		
Aldeídos	12		
Alumínio	12		
Boro	12		
Cianetos	12		
Cloro residual disponível total	12		
Cobre	12		
Crómio	12		
Crómio III	12		
Detergentes aniónicos	12		
Estanho	12		
Fenóis	12		
Ferro	12		
Hidrocarbonetos totais	12		
Manganês	12		
Nitratos	12		
Nitritos	12		
Pesticidas:			
• Linurão	12		
• Diurão			
• Terbutilazina			
• Desetilterbutilazina			
Prata	12		
Selénio	12		
Sulfuretos	12		
Vanádio	12		
Zinco	12		
Total Águas Residuais			

Mapa de Quantidades Estimadas

Assessoria Técnica

Descrição	Quantidade	Unidade	Total (€)
- Preparação do PCQA no Portal da ERSAR e elaboração de um quadro de trabalho, a aprovar pela Entidade Gestora antes do envio à Entidade Reguladora. Elaboração de PCO para controlo da qualidade da água nos reservatórios. - Preenchimento no Portal da ERSAR, em caso de alteração ao PCQA. - Tratamento dos incumprimentos com comunicação à CM Bombarral em 24 horas de acordo com a legislação em vigor.	1	Vg	
- Relatórios mensais detalhados de apreciação de resultados.	1	Vg	
- Atualização dos resultados da Qualidade de Água na BD da ERSAR, IDQA.	1	Vg	
- Cálculo mensal do Índice de Langelier para cada zona de abastecimento, com explicação detalhada dos resultados obtidos e eventuais consequências para a rede. - Cálculo do tempo despendido com a qualidade da água no concelho do Bombarral.	1	Vg	
- Acompanhamento, apoio e assessoria, a todo e qualquer assunto relacionado do controlo de qualidade da água, incluindo, como referido anteriormente o tratamento de incumprimentos, realização de análises/contra-análises, boletins, relatórios e informações, sempre que decorra da legislação e solicitado pela entidade adjudicante.	1	Vg	
Total Assistência Técnica			

Nota: a quantidade em valor global, implica que o valor seja previsto para as quantidades necessárias ao cumprimento do caderno de encargos e para a duração total do contrato.

